

Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2018

Aos 11 dias do mês de Julho de 2018, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. Saul de Villa Luciano, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 04/2018/SMS/HMSJ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico S.R.P, de menor preço por item, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de sistema de cortina divisória para leito hospitalar, com montagem e instalação nas quantidades, termos e condições descritas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P N.º 181/2018, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de sistema de cortina divisória para leito hospitalar, com montagem e instalação, **irreajustável**.

Fornecedor: Persianas Crisdan Ltda EPP (02.173.150/0001-22).

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15109 - SISTEMA DE CORTINA DIVISORIA PARA LEITO HOSPITALAR SISTEMA DE CORTINA DIVISÓRIA PARA LEITO HOSPITALAR, PARA USO PROFISSIONAL EM ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS, CONFECCIONADA EM VINIL (PVC) DE ALTA ESPESSURA E 1,80 METROS DE ALTURA (DO PVC), COM DUPLA FACE (SUPERFÍCIE) LISAS, SEM POROSIDADE OU TEXTURA, ANTIFÚNGICO, ANTIMOFO, ANTIMICROBIANO, E RETARDANTE A CHAMAS, CORES A SEREM DEFINIDAS PELO HOSPITAL, DE FÁCIL LIMPEZA COM ÁGUA E SABÃO PARA A REMOÇÃO DE ÓLEO E SECREÇÕES. TELA SUPERIOR COMPLEMENTAR EM NYLON BRANCO OU EM 100% POLIÉSTER.SISTEMA DE TRILHOS EM ALUMÍNIO PINTADO, BRANCO, RETOS E CURVOS (450, 600 E 900) SEM EMENDAS, COM GANCHOS E RODÍZIOS, E SILENCIOSOS, QUE NÃO QUEBRAM, NÃO ENROSCAM E NÃO ESCAPAM DO TRILHO. INSTALAÇÃO INCLUSA COM KIT COMPLETO (BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO METÁLICOS) PARA FIXAÇÃO DIRETA EM TETOS DE GESSO, FORRO DE PVC, FORRO ACÚSTICO, FORRO PACOTE E TETOS DE ALVENARIA. TOTALIZANDO UM QUANTITATIVO QUE ATENDA A NECESSIDADE PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CORTINAS SOLICITADO. A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO.	Metro	CRISDAN	1.000	165,00	165.000,00
Total					165.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerado a data de assinatura da ata, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados ao final deste instrumento.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 181/2018.
- 3.3. Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 181/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico S.R.P n.º 181/2018, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

- 4.1. A entrega dos produtos constantes do contrato/Ata se dará em até 30 (dias) dias, após a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Serviço de Gestão de Contratos. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no contrato.
- 4.2. Os itens objeto do edital deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José, na Rua São José, s/n (ao lado da ACE) – Centro, Joinville – SC. De segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

4.2.1. As entregas e instalações ocorrerão conforme necessidade da CONTRATANTE.

- 4.3. A mercadoria entregue estará passível de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade do material com o especificado no contrato.
- **4.3.1.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- c) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Desta forma o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a informação "CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES", não terá nenhum efeito.
- 4.4. Os produtos deverão vir acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada produto, validade, mediante autorização de fornecimento.
- 4.5. O(s) produto(s) será (ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Serviço de Manutenção. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:
- I Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.
- II A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço, telefone e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José e do Fornecedor, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho, lote(s) do(s) produtos(s), data de validade e nome do fabricante.
- III A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.
- IV Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital, não sendo admitidas substituições.
- V A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.
- VI Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos a substituição quando da suspeita ou comprovação de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como qualquer problema que comprometa a integridade do

produto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Eletrônico será representada por contrato e pela expedição da Autorização de Fornecimento, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- **5.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Servico de Manutenção.
- **6.1.1.** Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- **6.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.
- **6.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.
- **6.4**. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	

- **6.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.
- **6.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.
- **6.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- **6.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).
- **6.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.
- **6.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- **6.11.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados pelo **INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, observando a Autorização de Fornecimento, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º 181/2018.
- 7.2. O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **8.2** Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- I Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:
- a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato/ata, correspondente ao valor total da proposta de:
- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.
- **b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato/ata.
- II Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- i) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **8.3** As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.4**. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que **dispõe o art. 7°, da Lei nº 10.520/2002.**
- 8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.
- **8.6**. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5°, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Gerais de Direito.
- **8.8.** Ocorrendo o descumprimento da CONTRATADA quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 6.2, será a CONTRATADA notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação.

8.8.1. Se a CONTRATADA não efetuar o cancelamento, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Hospital ou deixar de fazê-la, sujeitar-se-á a penalidade prevista no item 8.2, I, "d", do edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) presentes razões de interesse público.
- **10.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **10.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA ONZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2° da Lei 8.666/93..
- **12.2.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de Apoio: Elisete da Rocha Telma Rosane Kreff

De Acordo:

Jean Rodrigues da Silva Diretor Presidente

Persianas Crisdan Ltda EPP

Daniel dos Santos





Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos**, **Usuário Externo**, em 17/07/2018, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/07/2018, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 2091944 e o código CRC DEE6454C.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.077597-8

2091944v14